



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

000584

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

O Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE**, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº **20.301.484/0001-16**, com sede no Município de Barueri, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ELVIS LEONARDO CEZAR** (Prefeito Municipal de SANTANA DE PARNAIBA), doravante designado simplesmente "**CIOESTE**"; e, de outro, a **Organização da Sociedade Civil Associação Fala Mulher**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ **06.256.776/0001-53**, situada a Av./Rua Álvaro Nunes, nº 184, Bairro Campo Belo CEP 04612-070, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sr. Edwirges Lúcia Horváth, brasileira, divorciada, psicóloga portadora do RG nº 5.357.526-X, inscrita no CPF sob o nº 500.116.698-53, residente e domiciliada na Av./Rua Maria Aparecida Pelegrino, nº 18, Jardim São Miguel, Taboão da Serra – SP, doravante denominada "**OSC**", com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

1. DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a implementação do projeto nominado "**Casa Abrigo**", com abrangência a todos os Municípios associados que tenham firmado o contrato de programa ou que venham a firmá-lo, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor o **Diretor de Programas e Projetos**, o Sr. Carlos Eduardo Siqueira Abrão, conforme Portaria nº 007-2018, anexa ao presente instrumento.



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

000585

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 006-2018, anexa ao presente instrumento.

- a) Sr(a). Eliane Valione Amaro – PRESIDENTE
- b) Sr(a). Vanice Aparecida Alves
- c) Sr(a). Ana Paula Briguet

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr(a). Suzanne Marie Mailloux, CPF nº 220.502.278-41, RNE nº V163164Y, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. O CIOESTE repassará à Associação Fala Mulher o valor de R\$ 802.506,48 (Oitocentos e dois mil reais, quinhentos e seis, e quarenta e oito centavos), na seguinte forma: R\$200.626,36 (duzentos mil, seiscentos e vinte seis reais e trinta e seis centavos), equivalente à primeira parcela, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo, ressalvando que a segunda parcela será liberada após a efetiva entrega da prestação de contas do primeiro repasse efetuado e obedecendo ao prazo de pagamento acima estipulado.

3.2. Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado repasse remanescente de R\$ 66.875,54 (Sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), proveniente da dotação orçamentária 01.01.04.10.302.0010.2015-3.3.50.39. Os demais repasses subsequentes e sucessivos onerarão as respectivas dotações do exercício de 2019.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do CIOESTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao CIOESTE:

Vanice
✍



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

000586

I - Transferir os recursos à **OSC** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse **TERMO DE COLABORAÇÃO** prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **CIOESTE** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **OSC**;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após o fim de cada mês e avaliada pelo **CIOESTE** em até 45 (quarenta e cinco) dias;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pelo **CIOESTE** em até 120 (cento e vinte) dias.

IX – Publicar, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira, o extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** na imprensa oficial.

5.2. Compete à OSC:



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

000587

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CIOESTE**, observadas as disposições deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CIOESTE** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais instruções normativas expedidas pelo **CIOESTE**, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Utilizar conta-corrente e criar, sempre que possível, um CNPJ de filial;

XV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo **CIOESTE**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XVI – Restituir ao **CIOESTE** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVII– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, obrigando-se a **OSC** em revertê-los ao **CIOESTE**, ou



seja, deverá ao término do presente instrumento realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao **CIOESTE**.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo **CIOESTE**;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o **CIOESTE** der causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **CIOESTE** na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.



7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco do Brasil, Agência 1196-7, Conta nº 32.099-4.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CIOESTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas expedidas pelo CIOESTE, o qual é parte integrante do presente instrumento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

¹ Ver art. 68, da Lei nº 13.019/2014.



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

000591

9.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará a partir da data de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CIOESTE** no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será feita pelo **CIOESTE** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. O **CIOESTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. O **CIOESTE** acompanhará a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;



IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. O CIOESTE, por meio da **Diretoria de Programas e Projetos**, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo CIOESTE;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



11.8. Sem prejuízo da fiscalização pelo **CIOESTE** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o **CIOESTE** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este **TERMO DE COLABORAÇÃO** quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica, o **CIOESTE** poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.



13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o CIOESTE.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal dos municípios integrantes do CIOESTE por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CIOESTE.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Barueri/SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

000595

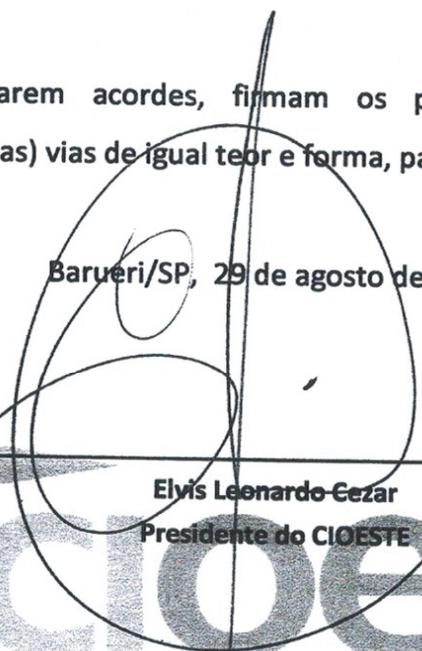
tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Diretoria Jurídica, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará o CIOESTE.

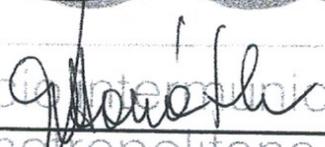
15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Barueri/SP, 29 de agosto de 2018.


Elvis Leonardo Cezar
Presidente do CIOESTE


Edwíges Lúcia Horváth

Representante legal da Associação Fala Mulher





cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

000596

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Eliane Valione Amaro
1. Eliane Valione Amaro – Presidente

Vanice Aparecida Alves
2. Vanice Aparecida Alves

3. Ana Paula Briguet

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome: *Luiz A. M. Szajewski*
RG: *18021837 2*

[Signature]
Nome: *CESAR ALEXANDRE OLIVEIRA*
RG: *30.936.993-9*

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

[Signature]
Vanice